

ACÓRDÃO Nº 4939/2016 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.221/2015-8.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Amazon Books & Arts Ltda. (04.361.294/0001-38); Antonio Carlos Bellini Amorim (039.174.398-83); Felipe Vaz Amorim (692.735.101-91).
4. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Ministério da Cultura em razão da não consecução dos objetivos pactuados no âmbito do Projeto "Sustentarte", que tinha por finalidade compor um espetáculo teatral itinerante e gratuito de expressão cultural, favorecendo a desconcentração da arte e a preservação do meio ambiente, com vigência no período de 22/10/2010 a 31/1/2012.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar a revelia de Felipe Vaz Amorim, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" e "c", e § 2º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas dos responsáveis Amazon Books & Arts Ltda., Antônio Carlos Bellini Amorim e Felipe Vaz Amorim, condenando-os ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
30/11/2010	300.000,00
20/12/2010	100.000,00
29/12/2010	90.000,00
29/12/2010	110.000,00
29/12/2010	50.000,00
10/6/2011	36.000,00
26/8/2011	150.000,00

9.3. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, aplicar a Amazon Books & Arts Ltda., Antônio Carlos Bellini Amorim e Felipe Vaz Amorim multa individual no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a fixação do prazo de 15(quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, o parcelamento das dívidas constantes deste acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, informando aos responsáveis que incidirão sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais e que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.5. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992; e

9.6. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, e do art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 26/2016 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/7/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4939-26/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
Procurador